



Câmara Municipal de Moura

Procedimento concursal comum para a constituição de reserva de recrutamento destinada à constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa - Agrupamento de Escolas de Amareleja)

ATA n.º 1

Ao quinto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e três, pelas 11 horas, no edifício sede da Câmara Municipal de Moura, reuniu o júri do procedimento concursal comum supramencionado, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Moura, na reunião ordinária realizada no pretérito dia 31 de maio de 2023.

Estiveram presentes os seguintes membros do júri, designados por despacho do Sr. Vereador dos Recursos Humanos, datado de 25 de julho de 2023, no exercício de competência delegada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 11/11/2021.

Presidente do júri: Sandra Marina Pereira de Figueiredo, Chefe da Divisão de Educação, Habitação e Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Moura;

1.º Vogal efetivo: Maria Lina Mendes Delgado, técnica superior, Assistente Social, da Câmara Municipal de Moura, que substitui a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo: Joaquim José Lopes Cadeirinhas, chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Moura.

Primeiro: Objetivo da reunião:

A reunião teve por objetivo a fixação dos parâmetros de avaliação, as ponderações de cada método de seleção, grelhas e as respetivas fórmulas de classificação, incluindo o sistema de valoração final de cada método de seleção e, ainda, a definição do tipo de



Câmara Municipal de Moura

prova a aplicar, incluindo os critérios de desempate na ordenação final dos/as candidatos/as para ocupação do posto de trabalho com a caracterização genérica prevista no anexo a que se refere o artigo 88.º/2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/6, na redação atual e específica em função do mapa de pessoal em vigor, compreendendo:

Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar entradas e saídas da escola; prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens, providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; exercer atividades de apoio aos serviços de ação escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento; reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento; participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo; cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola; prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde; efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a proceder ao acompanhamento das crianças em contexto de sala de pré-escolar e em atividade fora do estabelecimento escolar.

Nesta conformidade, o júri deliberou por unanimidade, o seguinte:

Segundo: Perfil de Competências

A aplicação dos métodos de seleção, pressupõe nos termos do n.º 5 do artigo 5.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro (adiante designada de Portaria), um perfil de competências previamente definido, perfil que tem em consideração as competências do posto de trabalho constante do mapa de pessoal para efeito dos parâmetros de avaliação, respetivas ponderações e avaliação final, o qual se anexa à presente ata e dela faz parte integrante.



Câmara Municipal de Moura

Terceiro: Métodos de seleção a utilizar e respetivos critérios de avaliação

Indo de encontro à natureza urgente do procedimento concursal, conforme dispõe a parte inicial do artigo 10.º da Portaria, no presente procedimento concursal será aplicado exclusivamente o método de seleção avaliação curricular, previsto no n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria, cujo objetivo visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, concretamente a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional e a experiência profissional.

Quarto: Parâmetros de avaliação, ponderação, grelha classificativa e sistema de valoração final de cada método de seleção

A **AC** será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos seguintes parâmetros de avaliação, infra, de acordo com a seguinte fórmula: $AC = [2 (HA) + 3 (FP) + 5 (EP)] / 10$

Habilitação académica (HA) — será ponderada a titularidade de habilitação académica, da seguinte forma: -----

Primeiro ciclo	10 valores
Segundo ciclo	12 valores
Terceiro ciclo	14 valores
12.º ano de escolaridade	18 valores
Habilitação superior	20 valores

Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Formação Profissional (FP) — a formação profissional visa aumentar a eficácia e a eficiência dos serviços através da melhoria da produtividade do capital humano, pelo que este fator integra obrigatoriamente o método de avaliação curricular. Tal significa que



Câmara Municipal de Moura

não se trata de qualquer formação, apenas se considera a formação profissional que respeita à área de formação e aperfeiçoamento profissional relacionada com o posto de trabalho a preencher e obtida nos últimos 5 anos.

Para o cálculo da pontuação a atribuir a este fator, serão apenas consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional devidamente comprovadas através de cópia do respetivo certificado que indique o número de horas ou de dias de duração da ação e a data de realização da mesma, não podendo a pontuação total a atribuir ser superior a 20 valores, pelo que no caso de presença de dois ou mais itens, atribuir-se-á o valor correspondente ao item mais elevado.

A pontuação final neste fator de avaliação, será obtida de acordo com a seguinte grelha:

Sem formação: 8 valores;

Até 10 horas: 10 valores;

Mais de 10 até 20 horas: 12 valores;

Mais de 20 até 30 horas: 14 valores;

Mais de 30 horas até 40 horas: 16 valores;

Mais de 40 horas até 60 horas: 18 valores;

Detentores de Curso de Auxiliar de Ação Educativa: 20 valores.

Quando dos respetivos documentos não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a sete horas e cada semana a cinco dias.

Não será considerada a formação que não seja devidamente comprovada com a apresentação do respetivo certificado.

Experiência Profissional (EP) — neste parâmetro pretende-se determinar a qualificação dos/as candidatos/as para o posto de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação das funções/atividades já exercidas e as correspondentes às atividades caraterizadoras do posto de trabalho a preencher, considerando os anos completos de serviço, de acordo com a seguinte grelha:

Experiência Profissional	Valores
Sem experiência	10



[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Moura

Até de 1 ano	12
Superior a 1 ano e menor de 3 anos	14
Superior a 3 anos e menor de 5 anos	16
Superior a 5 anos e menor de 7 anos	18
Superior a 7 anos	20

As ponderações atribuídas aos fatores **HA**, **FP**, e **EP** traduzem a importância relativa que o júri considera atribuir a cada um deles, valorizando mais a experiência profissional pois considera que a prática em contexto laboral e a diversidade de experiências é uma mais-valia para obtenção de bons resultados, e de igual modo a formação profissional, enquanto instrumento primordial para o desenvolvimento das competências profissionais, valorização e qualificação dos recursos humanos, suscetível de contribuir para a melhoria da qualidade do serviço prestado aos utentes dos serviços.

Sempre que algum dos documentos apresentados pelos/as candidatos/as impossibilite a avaliação de um dos parâmetros relativos à **AC**, ser-lhe-á atribuída a nota mínima prevista para esse parâmetro.

Quinto: Ordenação Final. Fórmula e Critérios de Desempate:

A ordenação final dos/as candidatos/as que completem o procedimento concursal, com aprovação no método de seleção aplicado, é efetuada por ordem decrescente da média aritmética ponderada da classificação quantitativa obtida, que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, determinada com a fórmula prevista no ponto Quarto.

Em caso de igualdade de classificação na ordenação final dos/as candidatos/as, serão aplicados os critérios definidos nos n.ºs 1 e 2, do artigo 24.º da Portaria, conforme o caso.

Subsistindo a igualdade de classificação após a aplicação dos referidos critérios, serão utilizados os seguintes:-----

- a) candidato com a melhor classificação obtida no parâmetro de avaliação "experiência profissional"
- b) candidato com a melhor classificação obtida no parâmetro de avaliação "formação"



Câmara Municipal de Moura

profissional”;

- c) candidato com a melhor classificação obtida no parâmetro de avaliação “habilitação literária”
- d) candidato residente no concelho de Moura.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, vai ser assinada e rubricada por todos os membros do júri nela presentes.

O/A Presidente do Júri

Maria Figueiredo

O/A Vogal Efetivo

Luís Viegas

O/A Vogal Efetivo

João Carlos Pereira